

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 204.484-4/22  
**ORIGEM:** CÂMARA CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADA:** WORKING EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA.

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

*Artigo 84-A, §2º, do Regimento Interno*

Trata-se de representação formulada pela sociedade empresária **WORKING EMPREENDIMENTO E SERVICOS LTDA.**, por meio da qual narra possíveis irregularidades contidas no edital do pregão presencial SRP nº 012/21 (Edital nº 025/21 – processo nº 168/21), da Câmara de Campos dos Goytacazes, cujo objeto consiste na “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE CAIXA D’ÁGUA, CISTERNA E RESERVATÓRIO, COM ANÁLISE LABORATORIAL E EXAME DE QUALIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CONFORME DESCRITO NOS ANEXOS I E VIII*”, com valor total estimado de R\$ 31.589,00 (trinta um mil quinhentos e oitenta e nove reais), com **PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**.

A peça foi protocolizada neste Tribunal em 22/02/2022 e encaminhada diretamente ao meu gabinete, estando, segundo notícia o representante, **agendada a sessão pública para o próximo dia 24/02/22**.

Em síntese, a representante alega haver restrições à competitividade por excesso de exigências de qualificação técnica (itens 8.4.3 e 8.4.4 do edital) e falha nos critérios de licenciamento ambiental (item 8.4.2).

**Sendo este o breve relatório da matéria, passo a decidir.**

Bem examinados os autos, em relação às supostas irregularidades ventilada pela representante, entendo necessária a prévia manifestação do jurisdicionado, **em caráter excepcional, no prazo de 72**

(setenta e duas) horas, na forma do parágrafo segundo do art. 84-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Decorrido o prazo estipulado – com ou sem manifestação do jurisdicionado – exercerei o juízo de admissibilidade, assim como darei prosseguimento ao feito. Desta forma,

**I – DETERMINO**, com fundamento no art. 84-A, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno, que a SSE providencie, preferencialmente por meio eletrônico, a oitiva do jurisdicionado, franqueando-lhe o prazo de **72 horas** para se manifestar quanto às supostas irregularidades suscitadas pela representante e apresentar informações sobre a atual fase do Pregão Presencial SRP nº 012/2021 (Edital nº 025/21);

**II** – findo o prazo, com ou sem manifestação do jurisdicionado, encaminhem-se os autos diretamente à **SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, para que, por meio de sua Coordenadoria competente, analise a representação quanto aos pressupostos e critérios previstos, respectivamente, nos artigos 9º-A e 4º-A c/c 9º-B, todos da Deliberação TCE-RJ nº 266/2016, e, se presentes, quanto ao mérito, com posterior remessa ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, nos termos do art. 84-A, § 7º, do Regimento Interno, para pronunciamento, ainda em fase de cognição sumária, **no prazo de 72 horas úteis cada um.**

GC-6,

**MARIANNA M. WILLEMANN**  
**CONSELHEIRA-RELATORA**  
*Documento assinado digitalmente*